



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 7/IEF/NAR PASSOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0002512/2023-82

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA	CPF/CNPJ: 02.614.911/0004-87
Endereço: ROD MG 449, km 95	Bairro: Zona Rural
Município: Arceburgo	UF: MG CEP: 37.820-000
Telefone: geotecmococa@hotmail.com	E-mail: geotecmococa@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FERTIPAR SUDESTE	Área Total (ha): 24,0000
Registro nº: 23880	Município/UF: Arceburgo /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104106-EE14.AED4.0B9A.4D53.9C22.17A5.B91C.E53A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
*****		Não informou

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
****	****		***

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/01/2023

Data da vistoria técnica: 26/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 28/02/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação do corte de 4 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,402 hectares, na propriedade denominada FERTIPAR SUDESTE localizada no município de Arceburgo/MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(X) Sim () Não.

Se sim, qual(is): Foi constatado na vistoria técnica que os 04 indivíduos requeridos - identificados como Ipê rosa (*Handroanthus heptaphyllus*) - conforme imagem abaixo (print da planilha apresentada no processo em questão) são na realidade: 03 indivíduos de Ipê amarelo (*Handroanthus albus*) e 01 indivíduo de mamica-de-cadela.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sigras 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
1	ipê-rosa	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	296.124,390	7.633.444,624	23	8	50	1,57
2	ipê-rosa	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	296.126,064	7.633.396,449	23	8	50	1,57
3	ipê-rosa	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	296.350,792	7.633.610,030	23	5,5	20	0,1727
4	ipê-rosa	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	296.358,325	7.633.613,952	23	5,5	20	0,1727

Conforme Lei Estadual 20.308 de 27 Julho de 2012, as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, são declaradas como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Sendo assim, a solicitação em questão de autorização para corte de árvores isoladas nativas de forma simplificada não atende o critério estabelecido no Art. 3º, § 3º, Inciso I do Decreto 47.749/2019, que assim dispõe:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

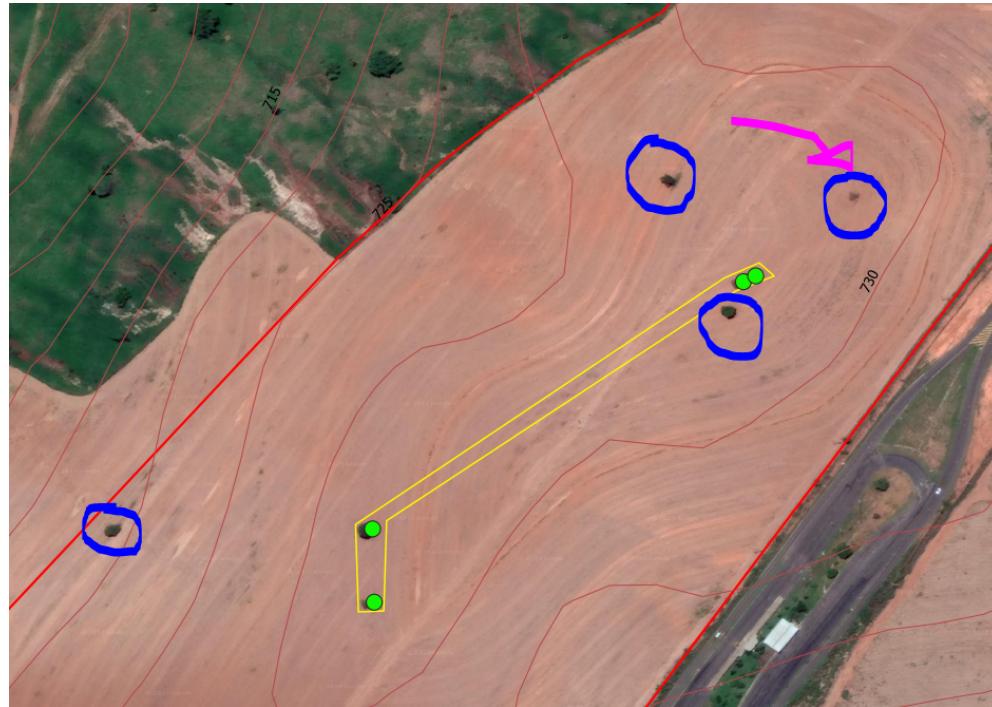
...

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

Dante disso, a análise do processo em questão tem parecer pelo INDEFERIMENTO do corte dos 04 indivíduos requeridos, visto que 03 indivíduos requeridos são protegidos por lei específica.

Ressalta-se que na vistoria técnica foi constatado a presença de outras 04 árvores além das requeridas no processo em questão, sendo 01 (um) indivíduo da espécie de Ipê amarelo (*Handroanthus albus*), conforme imagem abaixo. O polígono em amarelo refere-se a área da localização das 04 árvores requeridas no processo em questão (pontos em verde). O círculo em azul mostra as outras 04 árvores vista na vistoria técnica - com destaque (seta rosa) para o outro indivíduo de Ipê amarelo.



Esses 04 indivíduos já foram objeto de solicitação de corte junto ao processo sei n. 2100.01.0035173/2022-65, com autorização emitida referente ao corte de 05 indivíduos conforme requerimento, documentação apresentada e análise técnica.

No entanto, cabe ressaltar que a autorização não se refere ao corte de Ipê amarelo, visto que essa espécie não foi devidamente identificada nos estudos ambientais apresentados.

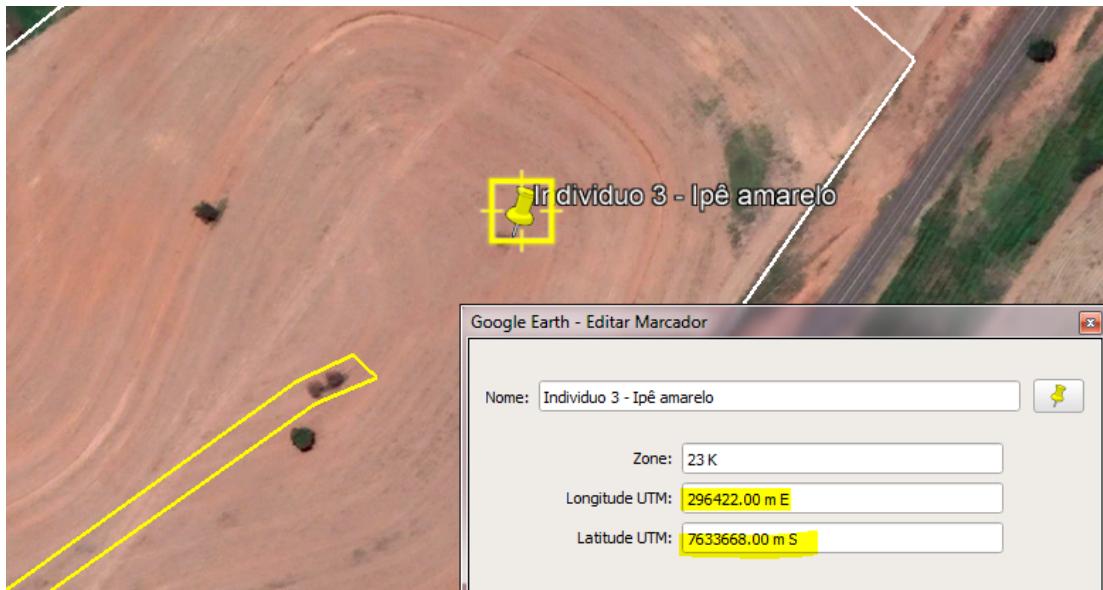
No caso, foi requerido o corte de 05 indivíduos, sendo 03 indivíduos de aroeira pimenteira (*Schinus terebinthifolia*) e 02 bico de pato (*Machaerium nictitans*), conforme imagens abaixo - print da planilha em excel apresentada no processo 2100.01.0035173/2022-65 e vista em imagem de satélite do indivíduo requerido como aroeira pimenteira (indivíduo n. 3), mas que na realidade refere-se a Ipê amarelo.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Instituto Estadual de Florestas - IEF

Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
1	Aroeira pimenteira	Schinus terebinthifolia	295.970,708	7.633.442,108	23	4,5	30	0,143208416
2	Aroeira pimenteira	Schinus terebinthifolia	296.347,553	7.633.590,607	23	6	51	0,495957768
3	Aroeira pimenteira	Schinus terebinthifolia	296.421,808	7.633.667,862	23	5	20	0,081058327
4	Bico de Pato	Machaerium nictitans	296.311,279	7.633.677,637	23	7,5	47	0,559941614
5	Bico de Pato	Machaerium nictitans	296.302,650	7.633.678,860	23	7,5	50	0,622333028



O processo supracitado 2100.01.0035173/2022-65 foi formalizado como processo administrativo de autorização simplificada e, portanto, dispensado de vistoria técnica, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo. Abaixo segue print parcial do requerimento do processo sei n. 2100.01.0035173/2022-65.

12. TERMO DE RESPONSABILIDADE (válido para autorização simplificada)

O requerente acima identificado e qualificado, tendo conhecimento de o que a legislação lhe impõe, do cumprimento de diversas obrigações, principais e acessórias instituídas no interesse do meio ambiente, reconhece a veracidade e a autenticidade de todas as informações prestadas ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão, podendo o Órgão utilizá-las com o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, declarando ainda que:

I - as informações prestadas neste formulário são verdadeiras;

II - as árvores solicitadas para corte não são de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

III - as árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL);

IV - a solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural;

Isabela Pires da Silva

Representando por procuração

FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por Isabela Pires da Silva, Usuário Externo - Procuradora, em 09/08/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Assim, ficou constatada a prestação de informações incorretas ou falsas junto aos processos de intervenção ambiental n. 2100.01.0035173/2022-65 e 2100.01.0002512/2023-82, sendo objeto da lavratura do Auto de Infração (AI n. 311183/2023), conforme Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, código 320, que assim se expressa:

"Violar, adulterar ou declarar dados incorretos, incompletos ou falsos nos sistemas de informações da Semad ou de suas entidades vinculadas e/ou conveniadas, para validar informações ou para emissão de documentos ambientais obrigatórios ou para obter proveito para si ou para outrem."

O indivíduo de Ipê amarelo localizado junto as coordenadas geográficas x = 296.422; Y = 7.633.668, Fuso 23 K DATUM Sirgas 2000, com corte autorizado junto ao processo n. 2100.01.0035173/2022-65 como sendo aroeira pimenteira (*Schinus terebinthifolia*) não deve ser cortado. Seu corte junto com os outros 03 indivíduos de Ipê amarelo, conforme Lei Estadual 20.308 de 27 Julho de 2012, pode ser objeto de solicitação de autorização ambiental, visto que ocorrem em área consolidada. Essa solicitação deve ser feita por meio de processo administrativo convencional, isto é, procedimento não simplificado, com apresentação de proposta de compensação ambiental, conforme Lei Estadual 20.308 de 27 Julho de 2012.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não. Conforme planta topográfica e arquivos vetoriais acostada ao processo (documentos nº 59740175; 59740183).

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401240585322 no valor de R\$ 629,61 em 24/01/2023, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 59740172).

Taxa Florestal de lenha: Foi recolhido DAE nº 2901240589989, no valor de R\$ 164,14 em 24/01/2023, referente a 3,4854 m³ de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 59740172).

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento referente ao corte de 04 (quatro) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,402 hectares, na propriedade denominada FERTIPAR SUDESTE localizada no município de Arceburgo/MG, visto que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal de lenha: Foi recolhido DAE nº 1501240594486, no valor de R\$ 105,33 em 24/01/202, nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 59740172.)

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1365456-1

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 28/02/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59873450** e o código CRC **1C56F6CC**.